



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**

#### **Supervisão Técnica de Planejamento Urbano**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090

Telefone: 3397-4100

**6059.2023/0000055-0 - Emissão de Termo de Permissão de Uso de Instalação de Parklet**

#### **Despacho Documental**

**Interessados: Diblu Alimentos Saudáveis LTDA**

DESPACHO:

### **TERMO DE COOPERAÇÃO N ° 005/ SUB – VM /2023 – PARKLET**

**COOPERANTE: DIBLU ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**

**CNPJ: 48.563.168/0001-31**

Endereço: Rua Balthazar da Veiga, 250 – Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, 04510-000.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: Instalação de Parklet** – Extensão temporária de passeio público na Rua Balthazar da Veiga, na alt. do n ° 250 - Vila Nova Conceição

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Ampliação do passeio público, por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via pública, equipado com bancos, mesas, lixeira, jardineiras e vasos com função de desenvolver espaço de convivência nas ruas para proporcionar ao cidadão maior interação social.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação.

**PLACA:** 01 placa para indicação do Termo de Cooperação - área máxima de 0,15 (quinze decímetros quadrados), instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada; e 01 placa de 0,20m por

0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição de mensagem indicativa.

**LEGISLAÇÃO:** Decreto n.º 55.045 de 16 de abril de 2014

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º **6059.2023/000055-0**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, representada, neste ato, pelo Subprefeito Sr. **LUIS FELIPE MIYABARA**, e o COOPERANTE **DIBLU ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, com CNPJ n.º 48.563.168/0001-31, localizado na Rua Balthazar da Veiga, 250 – Vila Nova Conceição, São Paulo - SP – CEP 04510-000, neste ato representado por seu sócio diretor, Sra. **Juliana [REDACTED]**, brasileira, portadora do RG n.º 35.2[REDACTED], inscrito no CPF n.º 370.[REDACTED], objetivando a gestão do processo de ampliação do passeio público, por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via pública, equipado com bancos, mesas, lixeira, jardineiras e vasos com função de desenvolver espaço de convivência nas ruas para proporcionar ao cidadão maior interação social, instalado em área pública, Rua Balthazar da Veiga, n.º 250 - Vila Nova Conceição, com base, no Decreto n.º 55.045, de 16 de abril de 2014, têm entre si assente o que segue:

**1. O COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), e nos termos da Portaria n.º 31/ SMSP/GAB/11, que faz parte integrante deste Termo de Cooperação, o serviço gestão do processo de ampliação do passeio público, por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via pública, equipado com bancos, mesas, lixeira, jardineiras e vasos com função de desenvolver espaço de convivência nas ruas para proporcionar ao cidadão maior interação social, na proposta apresentada e aprovada por esta Subprefeitura.

**2. O COOPERANTE** compromete-se a manter mobiliário para a Instalação do Parklet na Rua Balthazar da Veiga, alt. do n.º 250, com ampliação do passeio público, por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via pública, equipado com bancos, mesas, lixeira, jardineiras e vasos com função de desenvolver espaço de convivência nas ruas para proporcionar ao cidadão maior interação social, reformulando o espaço urbano para torná-lo mais humano e alegre.

**2.1.** Será instalada ainda uma plataforma com as dimensões de 5,60m x 2,20m, na qual serão instalados os seguintes equipamentos:

Bancos serão executados com estrutura metálica e com revestimentos de madeira plástica

Floreiras serão executadas nas partes laterais, utilizada como guarda corpo, e seu revestimento será feito de estrutura metálica com cabos de aço e revestido de madeira plástica ;

Guarda corpo em estrutura metálica, e revestido de madeira plástica;  
Piso será executado de estrutura metálica sobre ela será instalado um deck ecológico que oferece escoamento de água, além de garantir maior durabilidade;  
A transição entre o piso da calçada e do *Parklet* será preenchido com placas removíveis antiderrapante de material corrugado que permitem o acesso a sarjeta para eventuais manutenções.

**2.2.** O Parklet será construído de estrutura metálica e revestido de madeira plástica.

**2.3.** O paisagismo será realizado por meio de floreiras com estrutura metálica e com acabamentos de madeiras plásticas.

**2.4.** O sistema de drenagem contará com chapa metálica articulada de 20 cm (entre meio fio e o piso do Parklet).

**2.5.** A sinalização será feita através de elementos reflexivos.

**2.6.** A extensão temporária do passeio público contará com lixeiras, e os resíduos serão recolhidos pelo mantenedor.

**2.7.** O parklet terá proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado pelo passeio público.

**2.8.** O Piso será executado em estrutura metálica e sobre ela será instalado um deck ecológico que oferece escoamento e maior durabilidade.

**3.** O Parklet terá para sinalização placas indicativas;

**3.1.** Obrigatoriamente deverá expor 01 placa de 0,20m por 0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição da seguinte mensagem indicativa:” este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

**3.2.** A segunda placa indicativa deverá cumprir o disposto na Resolução SMDU.CPPU/017/2014 (publicada no DOC de 17/05/2014), e artigo 10 do Decreto 55.045/2014, para indicação do Termo de Cooperação - área máxima de 0,15 (quinze decímetros quadrados), instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada.

**3.2.1.** A Placa indicativa de cooperação indicará o nome do COOPERANTE, o nº da COOPERAÇÃO, e demais apoiadores, conforme especificado no Anexo I da resolução SMDU/CPPU/017/2014.

**4.** A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Vila Mariana, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto

aos demais órgãos públicos envolvidos.

**5.** A Subprefeitura Vila Mariana fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução desse Termo de Cooperação, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

**5.1.** Cabe ao **COOPERANTE** apresentar responsável técnico para o projeto de instalação, manutenção e remoção do mobiliário urbano instalado no *Parklet*.

**6.** O **COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

**7.** O **COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, findo o prazo legal para contestação pública, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

**8.** O **COOPERANTE se** responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que refere a acidentes de qualquer natureza.

**9.** O **COOPERANTE não** poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utiliza-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

**10.** A critério da Subprefeitura Vila Mariana, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

**11.** A rescisão do presente Termo de Cooperação poderá ocorrer por ato unilateral, por parte da Subprefeitura, desde que haja aviso escrito e justificado, em razão de interesse público sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

**11.1.** Caberá ainda a rescisão na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, para as obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em

qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**11.2.** Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

**11.3.** O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

**12.** Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis meses) as instalações deverão ser retiradas no prazo de 05 (dias) após o vencimento do Termo de Cooperação.

**13.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retiradas as instalações, serão as mesmas consideradas depositadas de forma irregular em logradouro público, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.478/2002.

**14.** O presente Termo de Cooperação não desobriga o **COOPERANTE** de obterem eventuais autorizações ou aprovações estabelecidas em lei e exigidas para consecução do objeto deste Termo.

**14.1.** Para validade deste Termo de Cooperação fica o **COOPERANTE** obrigado a atender as diretrizes da CET, caso venham a solicitar, para melhor engenharia de tráfego da região, conforme os termos do Decreto nº 55.045/2014.

**15.** A Subprefeitura Vila Mariana providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial.

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cooperação.

**17.** O **COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



**Eduardo Atsushi Kawai**  
**Chefe de Unidade Técnica I**  
Em 20/06/2023, às 17:51.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085159369** e o código CRC **02083F86**.

---